

com base no art. 5º do Decreto nº 16.970/2016, que regulamentou a Lei nº 13.564, de 2016, observado o disposto na Resolução nº 58/2018, do Conselho Deliberativo, e nos termos do art. 1º de maio de 2021 a 31 de julho de 2021, o prazo de fruição concedidos à PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA., CNPJ nº 16.377.624/0001-62 e IE nº 15.917.751 NO, através da Resolução nº 28/2019, mantidas as demais condições.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

29/2021

Decreto do Crédito Presumido do ICMS à VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

RESOLUÇÃO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802/2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0002807-29,

resolve a favor da VALFILM NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.805.889/0001-00 e IE nº 055.917.751 NO, instalada no município de Camaçari, neste ato do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

o lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação de bens e serviços internos e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, sobre o ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no art. 15, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

o imposto - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de 20% a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de filmes flexíveis (papel, barreira, impressos ou não) e compostos de PE e PP, pelo prazo de 8 (oito) meses, a partir de 1º de maio de 2021.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

30/2021

Decreto do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à INDÚSTRIA DE MÓVEIS BAIANA LTDA.

RESOLUÇÃO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 13.564, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 2016 e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000260-17,

resolve a favor da INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES BAIANA LTDA., CNPJ nº 02.805.889/0001-00 e IE nº 172.091.337NO, instalada no município de Simões Filho, neste ato do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

o imposto - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de 10% a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis com pre-montado, colchão (em espuma e de mola), cama box e estofados de madeira, pelo prazo de 1º de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

o lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

o imposto de importação de bens e serviços do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições de bens e serviços da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, desenhos, projetos, amostras, amostras industriais e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

o imposto de importação de bens e serviços e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

o aproveitamento de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias e serviços por parte de empresa.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

31/2021

Decreto da LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

RESOLUÇÃO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 13.564, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 2016 e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000473-67,

resolve com base no parecer do Conselheiro Relatos, o pedido formulado pela LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 02.805.889/0001-00 e IE nº 055.917.751 NO, de aquisição de bens destinados ao ativo fixo (base de distribuição), previstos no art. 15, do Regulamento do ICMS/BA.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA

RESOLUÇÃO Nº 42/2021

Indefere o pedido da NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 1º de maio de 2021 a 31 de julho de 2021, o prazo de fruição concedidos à NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A, CNPJ nº 06.734.173/0001-02 e IE nº 163.603.173/0001-02, através da Resolução nº 28/2019, mantidas as demais condições.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, com base no parecer do Conselheiro Relatos, o pedido formulado pela NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A, CNPJ nº 06.734.173/0001-02 e IE nº 163.603.173/0001-02, para a retificação de dados cadastrados em outra unidade da Federação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

136ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

CANCELAMENTO: Fica desarquivado o processo de acordo com o art. 72 do Regulamento do ICMS/BA, de 2016, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa

ESPORTIVO DE ARTES MARCIAIS E BEM ESTAR LTDA, sob nº 97830997-0001-02, inscrita no CNPJ nº 06.734.173/0001-02 e IE nº 163.603.173/0001-02, NIRE: 29203877157.

PORTARIA Nº 018/2021: Designar os servidores conforme especificações constantes no Anexo I, para assumir as funções de Presidente e em seus eventuais impedimentos, para compor Comissão de Processo Administrativo para apuração dos atos de improbidade administrativa, em processo Administrativo SEI nº 064.1835.2020.0002809-51, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
47-011209	Maria das Dores Silva dos Anjos	Analista Técnico
47-011209	Margarida Szabo de Araújo	Analista Técnico
64-000088	Antônio Carlos de Souza	Técnico de Apoio Administrativo - Comércio

RESUMO: Convênio nº 010/2021 firmado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia e o Município de Itiúba/BA. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual de Licitação, para a Prefeitura e instituições do Município de Itiúba/BA, para implantação da REX, em 2021. Assinaturas: Andrea Almeida Mendonça - Presidente pela JUCEB e João Santos Filho pela Prefeitura de Itiúba/BA. Em SSA, 29.04.2021. Ass. Andrea Almeida Mendonça - Presidente///

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

PORTARIA Nº 04 DE 29 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA BAIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - BAHATER, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, item I, alínea "a", e o art. 17, do Decreto nº 17.042, de 28 de setembro de 2016, atendendo as justificativas e ponderações apresentadas pelo Grupo de Trabalho - GT, criado com a Portaria nº 02, de 11/12/2020 e pelo Decreto nº 17.042, de 28 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para o Grupo de Trabalho - GT, criado com a Portaria acima identificada, apresentar o Relatório de que trata o art. 1º da Portaria.

Parágrafo único - O GT, em razão da prorrogação a que se refere este artigo, deverá apresentar o Relatório de que trata o art. 1º da Portaria, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, para apreciação e validação da Diretora-Superintendente da BAHATER, seu Presidente, em decorrência da consecução de suas atividades com a atualização de datas e prazos nele previstos.

Art. 2º - O GT deverá apresentar Relatórios Parciais a cada trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, solicitados pela Diretora-Superintendente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Célia Hissae Watanabe

Diretora-Superintendente